



DELIBERAÇÃO N° 02
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – AGRICULTURA E
AMBIENTE (PPGAAA)
07 de novembro de 2023 (alterada em 04 de agosto de 2025)

**DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO, E ACÚMULO
DE BOLSAS CONCEDIDAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS
RENDIMENTOS**

Art. 1º No PPGAAA os critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, seguirão o que consta na [Portaria Normativa PRPGP/UFSM n° 001/2023](#) ou outra que venha a substituí-la.

Art 2º A comissão de bolsas elaborará e publicará edital para elaboração da classificação que definirá a ordem de distribuição de bolsas, em suas respectivas janelas de entrada de novos(as) discentes, sendo que:

I - Os(as) discentes ingressantes participarão do edital com a ficha de avaliação entregue no processo seletivo de ingresso no curso;

II - Os discentes classificados em chamadas de estudantes estrangeiros poderão participar do edital de distribuição de bolsas, conforme critérios do edital;

III - Os(as) demais discentes vinculados(as) ao programa, que ainda não possuem bolsa, poderão participar do edital de distribuição de bolsas, conforme critérios do edital;

§ 1º A classificação no edital não garante a concessão de bolsa, dependerá da disponibilidade de cotas de bolsas.

§ 2º A classificação será válida até a publicação do resultado final do próximo edital de distribuição de bolsas.

Art 3º A classificação seguirá a ordem dos(as) discentes que apresentarem a maior nota na Ficha de Avaliação, avaliada pela Comissão de Bolsas, em cada um dos níveis (mestrado e doutorado).

Parágrafo único. Os discentes de mestrado participarão da classificação para ordem de distribuição de bolsas de mestrado e os discentes de doutorado participarão da classificação para ordem de distribuição de bolsas de doutorado.

Art 4º As bolsas serão distribuídas por ordem dos(as) discentes com maior nota no edital de distribuição de bolsas, que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa.

Parágrafo único. Os(as) discentes que participarem do edital deverão apresentar uma declaração informando se exercem ou não atividade remunerada ou recebem outros rendimentos, além de se comprometerem a atualizar imediatamente essa informação caso ocorra alguma alteração.

Art 4º Caso a disponibilidade de bolsas seja superior ao número de discentes que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza, as bolsas serão distribuídas aos(as) discentes que possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza, desde que a atividade remunerada não prejudique o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa.

Parágrafo único. Neste caso, a ordem de prioridade para distribuição de bolsas, seguirá o que consta no Art. 7º da [Portaria Normativa PRPGP/UFSM n° 001/2023](#).

Art 5º A bolsa será concedida e/ou renovada somente se o discente cumprir os critérios definidos pelas normas das agências financeiras, pelas normas da Universidade Federal de Santa Maria e pelas normas do PPGAAA.

Art 6º A bolsa será concedida pelo período de 12 (doze) meses para discentes que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza e pelo período de 6 (seis) meses para discentes que possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da renovação pela Comissão de Bolsas do programa, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do discente, baseado no histórico escolar e no relatório de avaliação semestral do(a) discente com concordância do(a) orientador(a) pela manutenção da bolsa.

II - Em caso de bolsista que possui atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no momento da renovação, não ter nenhum(a) discente que não possui atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza aguardando o recebimento de bolsa.

III - O período de vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado), a contar da data da primeira matrícula do discente.

Parágrafo único. Serão considerados(as) discentes com desempenho acadêmico satisfatório aqueles(as) que não apresentarem dois ou mais conceitos iguais ou inferiores a B-.

Art 8º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, por solicitação justificada do(a) orientador(a) do(a) discente.

§ 1º Neste caso, o(a) discente será informado da situação por e-mail, sendo concedido prazo para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

§ 2º A Comissão de Bolsas analisará a justificativa do(a) orientador(a) e a manifestação do(a) discente (se houver) e decidirá pelo cancelamento ou não da bolsa.

Art 9º Casos excepcionais serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGAAA.

Art 10º Esta deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado e publicação no site do PPGAAA, dispensando a Deliberação 01/2023 PPGAAA/UFSM, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. As alterações desta deliberação entram em vigor após sua aprovação no programa e publicação no site do PPGAAA.

Deliberação aprovada na 79ª Reunião do Colegiado do PPGAAA e alterada por aprovação ad referendum em 04/08/2025, sendo que a alteração foi homologada na 90ª Reunião do Colegiado do PPGAAA.

Frederico Westphalen, 03 de setembro de 2025.

Marcos Toebe
Coordenador do
PPGAAA